PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Publicação in "Folha da Cidade" Jornal "Folha da Cidade" nº 107, em, 01-07-73

L E I Nº 18/73

SÚMULA: Altera disposições da Lei nº 79/67, de 12 de dezembro de 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Os artigos 2º e 3º da Lei nº 79/67, de 12/12/67, passam a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 2º - Constatada a existência da irregularidade prevista no parágrafo único do artigo anterior, serão os infratores notificados, individual ou coletivamente, para procederem a limpeza ou desmatamento no prazo improrrogável de 20 dias, a contar da expedição de aviso ou da publicação do competente Edital na imprensa local.

Art. 3º - Se no prazo fixado não fôr executado o serviço, poderá a Prefeitura Municipal mandar executá-lo, cobrando do proprietário as despesas efetuadas, acrescidas de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente na região, bem como, da taxa de administração de 20% (vinte por cento) sobre o importe dos valores retro aludidos".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 26 de junho de 1.973.

LUIZ ANTONIO BIACCHI
Prefeito Municipal

NICOLA MAREZE
Respondendo p/ Deptº de Administração

PROCESSO.....019.....
PROJETO DE LEI.....15/73.....